

## PARECER

**TC-004271.989.23-8 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Exercício:** 2023.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** José Crecentino Bussaglia e Adriano Henrique Martins.

**Períodos:** (01/01/23 a 21/07/23; 06/08/23 a 31/12/23) e (22/07/23 a 05/08/23).

**Advogados:** Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358) e James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de julho de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele relacionadas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 32,17%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 90,38%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,86%; Aplicação na Saúde: 29,61%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 7,01%.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e encaminhe-se à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator**